



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600187-95.2020.6.02.0000 - Joaquim Gomes - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

INTERESSADO: JUÍZO DA 053ª ZONA ELEITORAL DE JOAQUIM GOMES AL

RESOLUÇÃO Nº 16.077
(09/11/2020)

EMENTA

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUÍZO DA 20ª ZONA ELEITORAL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. ACIRRAMENTO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO APRESENTANDO MEDIDAS DE GARANTIA DA SEGURANÇA NO PLEITO. INDEFERIMENTO. PRECEDENTES DO TSE.

1. A apresentação de medidas de garantias pelo Governador recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais para o município de Joaquim Gomes/AL, na linha da jurisprudência colhida no âmbito do TSE.

2. Pedido de requisição indeferido.

Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido formulado pelo Juízo da 53ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.077, de 9/11/2020).

Maceió, 09/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 53ª Zona, com sede em Joaquim Gomes/AL, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, no referido município.

Em seu pedido, destaca sua preocupação com o forte acirramento político entre os grupos políticos locais, e a dificuldade de realizar uma fiscalização eficaz no município, diante do efetivo insuficiente das forças de segurança pública na região.

Relata que várias diligências foram determinadas para verificação de domicílio, em face da suspeita de fraudes no alistamento e transferência. No entanto, não foram concluídas dentro do prazo para fechamento do Cadastro Eleitoral.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, requer que este Tribunal Regional requisiute força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Estado, por duas vezes, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Joaquim Gomes/AL, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

O Secretário de Segurança Pública de Alagoas apresentou manifestação (evento SEI nº 0780789, fls. 8/11), por meio do qual informa as medidas planejadas para a segurança no município em questão durante o período eleitoral.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu o Parecer nº 3034663 no sentido de que, *"Em que pese as informações prestadas pela Polícia Militar do Estado de Alagoas, acerca do incremento do efetivo policial no resguardo do processo eleitoral, entende a Procuradoria Regional Eleitoral que a situação do Município, a partir do relato do Juiz Eleitoral e do histórico de conhecimento público, requer a presença de tropas federais para que seja efetivamente mantida a ordem pública e a normalidade das eleições no município de Joaquim Gomes."*

É o relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 53ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais no município de Joaquim Gomes, em razão do intenso quadro de conturbação política na localidade, o que demanda a atuação enérgica da Justiça Eleitoral.

Relata que o quadro das forças de segurança pública sediadas na região é insuficiente para assegurar o transcurso regular do pleito, bem como recorda *"que foram determinadas cerca de duzentas diligências para verificação de domicílio, em decorrência de suspeita de alistamento e transferências fraudulentas, pleiteadas no âmbito desta unidade, que devido a pandemia do COVID 19, não puderam ser cumpridas dentro do prazo para fechamento do cadastro."*

Vale destacar também o quadro excepcional em que serão realizadas as eleições municipais deste ano, em face da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, também deve ser sopesado, pois exigirá a adoção de medidas firmes para garantir a segurança sanitária durante o processo eleitoral.

Da análise dos autos, constata-se o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, tendo apresentado resposta nos seguintes termos:

"Em atenção ao Despacho 4630679, mui respeitosamente, o Comando do Policiamento do Interior – CPI, já planejou o “modus operandi” com vistas a prevenir e reprimir o cometimento de delitos antes, durante e depois do pleito eleitoral. Portanto, a partir do dia 31 de agosto de 2020, data inicial da realização das Convenções, do dia 27 de setembro, data do início da propaganda eleitoral e da campanha eleitoral até o dia 15 de novembro data das eleições e apuração, iremos disponibilizar efetivo policial para os locais de realização das convenções, 02 (duas) guarnições da Força Tarefa em cada turno de serviço para reforçar o policiamento ordinário da cidade, 02 (duas) Guarnições do Pelopes para realizarem incursões, 03 (três) policiais para cada local de votação, 01 (um) oficial Cmt do policiamento da cidade, 01 (uma) guarnição do policiamento ordinário para prevenir e reprimir delitos e 02 (duas) guarnições para o local de apuração da votação e, se for necessário e autorizado, tropa para o local de comemoração.

A questão da solicitação de tropas federais, vejo como uma medida de cunho particular de cada magistrado, contudo, tenho a plena convicção que com o emprego do Planejamento Operacional da Polícia Militar e as medidas a serem solicitadas e adotadas pelo magistrado, no tocante a realização de medidas preventivas, o pleito transcorrerá sem maiores óbices.

Indubitavelmente, informa este Comandante do CPI que temos plenas condições através do planejamento operacional já realizado, em oferecer segurança nas Eleições em todo Estado de Alagoas, inclusive ao município citado, com as ações acima elencadas."

No presente caso, inobstante a relevante manifestação do *parquet*, não vislumbro nos autos elementos aptos a infirmar as informações prestadas pelo Executivo local .

Em casos desse jaez o Tribunal Superior Eleitoral já teve oportunidade de assentar que diante da apresentação de medidas de garantia da segurança pelo Governador, deve ser indeferido o pedido de envio de forças federais, conforme se pode extrair do seguinte precedente: (grifos nossos)

"Eleições 2012. Processo administrativo. Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Requisição de força federal. Receio de perturbação dos trabalhos eleitorais durante o próximo pleito. Garantias apresentadas pelo governador do estado para o município. Desnecessidade de força federal. Pedido indeferido." (Ac. de 27.9.2012 no PA nº 92910, rel. Min. Dias Toffoli; (<http://www.tse.jus.br/sadJudInteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=92910&processoClasse=PA&decisaoData=20120927>) no mesmo sentido o Ac. de 1º.10.2010 no PA nº 313735, rel. Min. Marco Aurélio.) (<http://www.tse.jus.br/sadJudInteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=313735&processoClasse=PA&decisaoData=20101001&decisaoNumero=>)

Com essas considerações e especialmente diante da linha jurisprudencial colhida no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pelo Juízo da 53ª Zona Eleitoral.

É como voto.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

Assinado eletronicamente por: **PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO**
09/11/2020 20:04:45
<https://pje.trf-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **4247663**



20110920044493800000004096092

IMPRIMIR GERAR PDF